

SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO

Estudo Técnico Preliminar 136/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67613046880/2023-28

2. Descrição da necessidade

Credenciamento, nas áreas geográficas dos municípios de Uruguaiana, Santiago, Canguçu e Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul -RS, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico hospitalar e ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas, serviços de diagnóstico por imagem, análises clínicas, anatomia patológica, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, assistência domiciliar e internação domiciliar, remoção pré e inter hospitalar aos dependentes e beneficiários do Fundo de Saúde que tiverem direito à assistência, bem como de outras Forças Singulares previstos em legislação específica do Ministério da Defesa, nos termos da Lei nº 6.880 de 1980, e respectiva regulamentação decorre da crescente demanda em termos de capacidade técnica e de recursos humanos para atender de forma adequada e eficiente as necessidades dos usuários de assistência à saúde. Isto permitirá uma melhoria geral na qualidade e diversidade dos serviços de saúde disponíveis, o que é especialmente crítico em situações de emergência/ urgência, nos quais a rapidez e eficiência no atendimento podem ser cruciais. Ressalta-se o fato de que nestas localidades não há Unidade de Saúde da Força Aérea capaz de suprir as necessidades do efetivo que serve nos DTCEAS UG (Uruguaiana), STI (Santiago), CGU (Canguçu) e seus dependentes.

O Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), instituído pela Portaria nº 68/GM3, de 22 de janeiro de 1976, tem a finalidade de planejar, supervisionar, coordenar, controlar, orientar e executar as atividades de saúde necessárias ao cumprimento da missão do Comando Aeronáutica, na área de apoio aos recursos humanos e nos campos da Medicina Aeroespacial, Operacional, Assistencial, Ocupacional, Pericial, Ensino e Pesquisa; da Odontologia; da Farmácia; e demais atividades complementares. Esse sistema é estruturado em 4 (quatro) Escalões de Atendimento à Saúde, com complexidade técnica crescente, do 1º Escalão ao 4º Escalão, de acordo com as atividades que lhe são atribuídas. Caso a necessidade do paciente exceda a capacidade técnica e operacional da organização, este será encaminhado para Organização de Saúde da Aeronáutica de maior Escalão de Atendimento, sob a gerência do Órgão Coordenador, buscando sempre priorizar a internalização de procedimentos no SISAU.

Para os casos que não permitam essa internalização, com vistas a promover o aumento da eficiência e resolutividade das Organizações de Saúde da Aeronáutica e garantir o atendimento das necessidades dos usuários, o Comandante-Geral do Pessoal aprovou, por meio da Portaria COMGEP Nº 26 /DCS, de 31.10.2019, a edição da Norma de Serviço do Comando da Aeronáutica Nº 160-7, que disciplina a Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica. Essa norma estabelece que tal assistência será prestada por organizações de saúde, públicas, privadas ou pertencentes a outra Força Singular, contratadas, conveniadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica, em complemento à sua rede própria. Antes disso, por meio da Portaria COMGEP Nº 2.000/2GAB, de 31.08.2017, o Comandante-Geral do Pessoal estabeleceu o Esquadrão de Saúde de Curitiba como “Organização Credenciante”, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento do processo de credenciamento e uso de prestadores de serviços da Saúde Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica, para a área de atuação nos municípios de Uruguaiana, Santiago, Canguçu e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

A pretendida contratação visa atender às determinações mencionadas, e a formação de uma rede credenciada dimensionada ao atendimento das necessidades de um público usuário da ordem de 8.000 vidas, levando-se em conta o perfil demográfico dessa população-alvo e as peculiaridades e complexidades da demanda, tudo limitado pela dotação orçamentária autorizada e disponibilizada pelo Comando-Geral do Pessoal. Esta contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a rede de atendimento e apoio em diversas especialmente a assistência ambulatorial, atendimentos de emergência/urgência, atenção domiciliar, remoção pré e inter hospitais e reabilitação em múltiplas especialidades. Assim, o credenciamento representa uma alternativa essencial para melhorar a qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados no GSAU-CT (Grupo de Saúde de Curitiba).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subseção de Credenciamento Hospitalar do Grupo de Saúde de Curitiba -	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Grupo de Saúde de Curitiba (GSAU-CT), objetivando a contratação de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), intencionou, de acordo com a Lei nº 14.133 e suas alterações, abrir o processo de credenciamento para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas, atenção domiciliar, remoção entre hospitais e reabilitação em diversas especialidades. Esses serviços serão destinados aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente aos beneficiários de saúde de outras Forças Singulares.

Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com sedes nas áreas geográficas de abrangência no município de Curitiba e região metropolitana no Estado do Paraná constantes do objeto, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico- financeira e técnica operacional, apresentando todos os documentos exigidos em Edital.

Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.

Não poderão participar: os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste Edital; as pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Comando da Aeronáutica, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente; entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133, de 2021; servidores ou dirigentes do Comando da Aeronáutica, mediante participação direta ou indireta, conforme o artigo 14, inciso I e parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, III, do Código Eleitoral.

A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

A instituição interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Seção de Credenciamento do GSAU-CT, munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade. Entende-se por credencial um documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros ou procuração, para representar a instituição junto ao GSAU-CT, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

Para participar, as OCS e os PSA deverão apresentar toda a documentação solicitada em Edital, nos horários e local estabelecidos neste instrumento convocatório.

Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado (pessoa física ou jurídica) deverá apresentar requerimento atendendo aos seguintes requisitos: Declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual; indicar a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento; indicar a área geográfica para a qual pretende obter seu credenciamento; indicar o endereço, os dias e horários disponíveis para a realização dos atendimentos; indicar o nome do banco, o número da agência e da conta-corrente para crédito dos pagamentos; caso seja cadastrado no SICAF e pretenda utilizá-lo para comprovar sua habilitação, indicar tal condição no requerimento e anexar os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital de Credenciamento, bem como aos ditames legais que asseguram a assistência médico hospitalar aos usuários do SISAU.

Os valores e preços cobrados pelos serviços, objeto do Edital de Credenciamento, serão regulados pelo Edital (Tabelas Referenciais de Custos de Serviços de Saúde).

Os valores faturados pelo interessado, não deverão ultrapassar os parâmetros impostos em edital e a anuência aos valores deverá obrigatoriamente estar expressa (por escrito) no requerimento para o credenciamento.

Os serviços possuem natureza continuada, posto sua interrupção possuir potencial de comprometer a prestação de serviço essencial à saúde dos usuários do SISAU, e a sua contratação deverá seguir os prazos de vigência e manifestação para a renovação disciplinados em Edital.

A prestação do serviço poderá ocorrer de forma presencial ou por teleatendimento, se assim estiver regulamentado e autorizado pelo respectivo conselho da classe.

O proponente deverá apresentar, por ocasião da sua habilitação, cópia de Alvará ou Licença Sanitária dentro da validade, expedida pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente.

Desse modo, analisando-se a necessidade, viabilidade, oportunidade e opções de contratação, verifica-se que a melhor opção de contratação é por Credenciamento.

5. Levantamento de Mercado

O GSAU-CT enquadra-se como um Grupo de Saúde de porte de Esquadrão de Saúde, segundo o item 3.3.2 da NSCA 160-4 de 2022, o qual é destinado à prestação de atendimento de atenção primária e especialidades básicas da medicina, odontologia e de outras áreas complementares.

A solução para a prestação de serviços de saúde complementar ao Sistema de Saúde da Aeronáutica foi a opção pelo modelo de credenciamento direto que é o predominante no mercado da saúde suplementar e é uma ferramenta utilizada tanto por entidades privadas (operadoras de saúde, seguros-saúde, cooperativas médicas, entre outras) quanto por entidades públicas (Comando do Exército – FUSEX e Comando da Marinha – FUSMA). Esta forma de relacionar-se com os prestadores privados facilita o estabelecimento da prestação dos serviços por “atos” médicos, os chamados procedimentos, que são codificados em tabela própria.

A estrutura atual do Fundo de Saúde da Aeronáutica está adaptada para a gestão da rede credenciada de saúde, sendo estabelecido níveis de competências para as ações de credenciamento, auditoria de liberação dos procedimentos, auditoria concorrente (concomitante à execução do serviço) e auditoria de contas hospitalares (realizadas com o faturamento após a execução dos atendimentos). Cumpre citar ainda que o modelo de credenciamento direto de prestadores de saúde já está implantado na Força Aérea, o que permitiu estabelecer um norteamto de quais serviços seriam de maior relevância e os valores que poderiam ser praticados de modo mais adequado à realidade financeira e capacidade orçamentária da Força Aérea Brasileira.

A cobertura de serviços por rede credenciada garante ao usuário o atendimento por entidades idôneas em relação às obrigações fiscais e documentais; ainda, devido ao levantamento de valores de mercado que compõem a Tabela Referencial, assegura que o valor cobrado é justo e adequado, diferentemente do que poderia ocorrer caso o usuário dependesse de ressarcimento.

Além da opção por ressarcimento, poderia ser aventada a solução de contratação direta dos profissionais e aparelhamento do Grupo de Saúde. Porém, há cada vez menos profissionais de saúde especializados disponíveis e interessados no tipo de contratação realizada, e os equipamentos médicos altamente específicos são de valores incompatíveis com aquisição, instalação e manutenção por unidades como o Grupo de Saúde de Curitiba.

Soma-se a isto, o fato dos referidos DTCEAS estarem localizados a grandes distâncias de Santa Maria e Porto Alegre - Canoas, locais com estrutura de maior apoio em saúde aos militares da Força Aérea no Rio Grande do Sul.

6. Descrição da solução como um todo

O credenciamento, nas áreas geográficas dos municípios de Uruguaiana, Santiago, Canguçu e Pelotas no Estado do Rio Grande do Sul, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas, serviços de diagnóstico por imagem, análises clínicas, anatomia patológica, radiologia odontológica, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, assistência domiciliar, internação domiciliar, laboratórios de ortodontia e/ou prótese dental e serviços de ortodontia aos militares, dependentes e beneficiários do Fundo de Saúde que tiverem direito à assistência, bem como de outras Forças Armadas previstos em legislação específica do Ministério da Defesa, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação decorre da crescente demanda em termos de capacidade técnica e de recursos humanos para atender de forma adequada e eficiente as necessidades dos usuários de assistência à saúde. Isto permitirá uma melhoria geral na qualidade e diversidade dos serviços de saúde disponíveis, o que é especialmente crítico em situações de urgência/ emergência, nos quais a rapidez e eficiência no atendimento podem ser cruciais. Após análise e aprovação da documentação do interessado em ser Credenciado, será assinado o Termo de Adesão conforme Anexo do Termo de Referência deste processo.

Modelo da prestação dos serviços:

A prestação do serviço pelo profissional/entidade credenciada será realizada mediante a apresentação de GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico- Hospitalar) que deverão conter os dados necessários para a identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado; a GAB ou GEAM apresentada deverá conter a assinatura da autoridade competente (Chefe, Diretor ou Comandante da Organização Credenciante emitente ou por Oficial a quem seja delegada a competência) e do paciente ou responsável.

Em casos excepcionais, em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no Sistema Informatizado de Saúde Complementar (SISAUC), a exemplo de beneficiário da assistência do SISAU, ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou ainda, beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular, a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente (Chefe, Diretor ou Comandante da Ordem Credenciante emitente ou por Oficial a quem seja delegada a competência) e paciente ou responsável. Neste Ofício deverá conter:

1. A identificação do beneficiário a receber a assistência à saúde;

2. A identificação do prestador credenciado a realizar o serviço;
3. A especificação dos procedimentos a serem realizados;
4. A informação de que o Ofício será utilizado em substituição à GAB e, ainda que o mesmo, em sua versão original, deverá retornar à Organização Credenciada, anexo à produção dos serviços prestados, por ocasião da apresentação da conta; e
5. Assinatura do paciente ou responsável, declarando na guia/documento de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) discriminado(s) foi(foram) realizado(s).

O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos AMH (não contribuintes do FUNSA - Fundo de Saúde da Aeronáutica) será realizado por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas diretamente à CREDENCIADA, no momento da realização do procedimento. Essa cobrança levará em conta os valores estipulados em Edital, sendo responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, inclusive em casos de urgência/emergência, cobrar a despesa(s) do(s) procedimento(s).

Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e a guia/documento específico de encaminhamento. Assim, militares da Aeronáutica da ativa, da reserva ou reformado deverão apresentar a identidade militar (ou civil), GAB assinada e o pedido médico. Pensionistas e seus dependentes, assim como os dependentes de militares da ativa ou da reserva deverão apresentar carteira de identidade militar (ou civil), GAB ou GEAM assinada e pedido médico.

Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia (GAB), o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço com a apresentação de guia provisória (GAB ou GEAM provisória) emitida e assinada manualmente por médico do Grupo de Saúde de Curitiba. Ainda em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver condições de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia (GAB) ou guia provisória (GAB ou GEAM provisórias), o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço; nestas situações, a CREDENCIADA deverá identificar adequadamente o beneficiário do SISAU e contatar, imediatamente, o Grupo de Saúde de Curitiba pelo telefone (41) 3251-5386 para confirmar a dependência e direito do usuário e para que seja realizado o procedimento administrativo pertinente.

Portanto, diante de casos de urgência/emergência, caberá à entidade CREDENCIADA:

1. Identificar adequadamente o beneficiário do SISAU, devendo a entidade fazer contato imediato com a CREDENCIANTE a fim de confirmar o vínculo entre o beneficiário e a FAB;
2. Orientar o beneficiário ou seu representante legal a comunicar o atendimento à CREDENCIANTE responsável, no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas), a contar da data do atendimento; caso ultrapasse este tempo, os gastos contraídos pelo beneficiário neste atendimento serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e deverão ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FUNSA;
3. Providenciar a certificação, pelo beneficiário ou representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura;
4. Comunicar, imediatamente o atendimento à CREDENCIANTE (independentemente da comunicação do beneficiário) fornecendo os elementos necessários para a comprovação de urgência/emergência do atendimento.

No caso de instituições hospitalares, é obrigatória a permissão para auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

- A. Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
- B. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- C. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- D. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- E. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e
- F. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

Caso uma OSA (Organização de Saúde da Aeronáutica) ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE poderá providenciar a transferência do usuário da entidade CREDENCIADA para a Organização Militar.

No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado, caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida por médico assistente à CREDENCIANTE, preferencialmente com antecedência de 48 horas ao vencimento das diárias já autorizadas; a CREDENCIANTE retornará especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

Em casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação equivalentes a uma visita hospitalar diária; havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser confeccionado relatório detalhado contendo justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE para fins de autorização. Se houver necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deverá solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e /ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.

Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexos à produção/fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

Quando não houver vagas na acomodação autorizada, o beneficiário será internado em acomodação disponível e com patível com seu quadro clínico, até que seja transferido para a acomodação compatível com a autorização; nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de valores daquele período para a CREDENCIANTE.

A princípio, os serviços serão prestados diretamente por profissional da própria entidade CREDENCIADA; equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA desde que não tenham credenciamento próprio.

A execução e controle dos serviços será avaliada pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para casos de retorno de consultas ambulatoriais.

Nos prontos atendimentos será considerado retorno, sem direito à cobrança, o atendimento ao mesmo paciente feito dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

As sessões de fonoaudiologia, de psicologia, de aplicações fisioterápicas e de terapia ocupacional, não deverão ter duração inferior ao determinado na legislação dos eu Conselho de Classe.

A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do Termo de Adesão.

Os procedimentos sujeitos a parecer especial da Seção do Fundo de Saúde (FUNSA) e/ou Junta de Saúde do Grupo de Saúde de Curitiba (GSAU-CT), bem como os procedimentos médico-hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica estão listados no Anexo do Termo de Referência deste processo.

Em casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 30 dias à Subseção de Auditoria; nestas situações, deverá ser emitida nova GAB com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

As organizações CREDENCIADAS deverão prestar serviços, no mínimo, em horário comercial, no município de Curitiba e região metropolitana. Aos que dispuserem de atendimento a urgências e emergências, deverão atender 24 horas.

Todos os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos e Entidades de Classe dos respectivos prestadores de serviço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A natureza da demanda, o histórico do comportamento nosológico da população alvo, bem como as características dos mercados locais de saúde, escoimados pela prudência que deve nortear o gestor público, indicam que os esforços da Administração devem ser voltados ao credenciamento de, no mínimo, duas instituições/profissionais de saúde em cada ramo de atividade, para as localidades do municípios de Uruguaiana, Santiago, Canguçu e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Por isto, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União, o mesmo permanecerá continuamente aberto, podendo qualquer interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo, independentemente da quantidade de credenciados, sem privilégios ou prioridades a determinado grupo, pessoa ou empresa. A quantidade e diversidade dos contratados depende do interesse da empresa/ pessoa física firmar contrato com a Credenciante que fica, assim, responsável por se adequar e suprir as necessidades burocráticas referentes a todos os Credenciados.

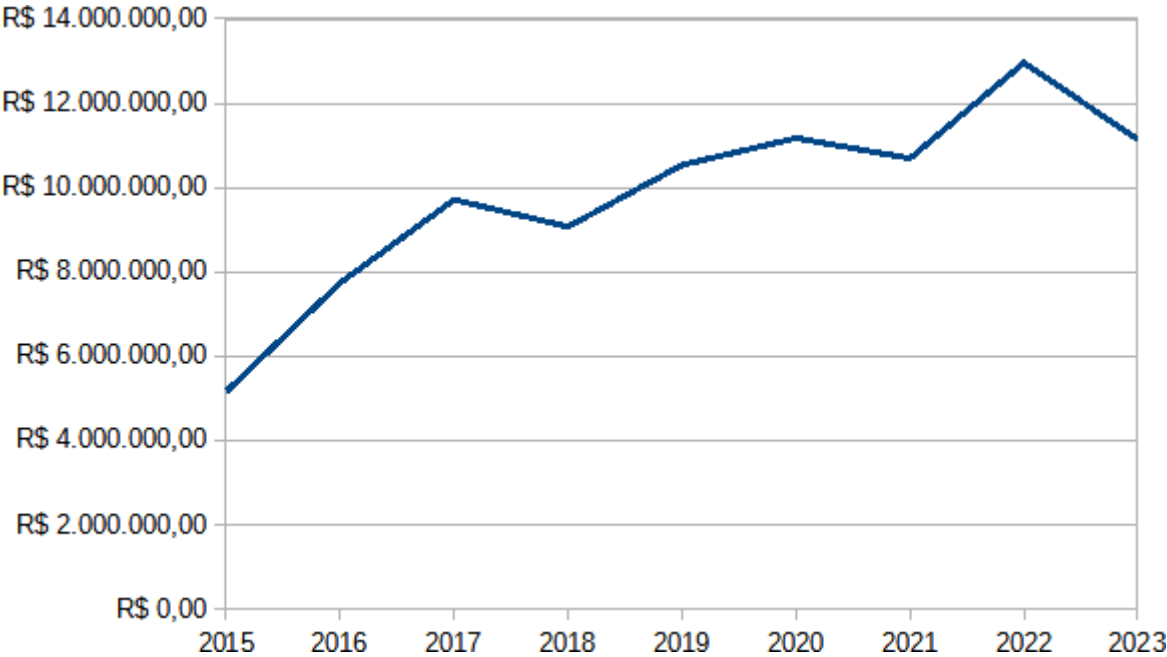
8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.000.000,00

O valor total do credenciamento proposto é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano.

A estimativa de preços e estabelecimento dos referenciais de preços para o Edital de Credenciamento seguiu uma metodologia mista que incluiu o conhecimento do histórico de valores pagos e faturados anteriormente pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica, conforme gráfico abaixo, e uma nova pesquisa de mercado com os preços praticados atualmente por hospitais, clínicas e operadoras de saúde que atuam na área de abrangência proposta, e que incluiu o município de Curitiba e Região Metropolitana no Estado do Paraná, os municípios de Cascavel e Foz do Iguaçu, no Paraná, e os municípios de Uruguaiana, Catanduvas, Santiago e Pelotas no Rio Grande do Sul. O gráfico abaixo mostra o histórico de gastos total em saúde complementar por ano em todas estas localidades, cujo credenciamento dos serviços de saúde é de responsabilidade do GSAU-CT. Cabe ressaltar que o maior número de

usuários encontram-se em Curitiba e Região Metropolitana e que o valor estimado para a contratação naquela localidade é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano. Para as demais localidades, estima-se globalmente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano em cada Edital, sendo um para o interior do Rio Grande do Sul e um para o interior do Paraná.



Ao se recorrer ao histórico dos valores faturados por procedimentos e tabelas utilizadas na remuneração de materiais e medicamentos dos últimos 05 anos, pode-se perceber quais são os procedimentos de maior utilização pelos beneficiários, quais poderiam ser internalizados e quais poderiam ter redução dos seus valores devido ao maior índice de utilização, cumprindo a regra de demanda versus custo.

Houve a busca de referenciais de valores praticados pelo Fundo de Saúde do Exército, por outros Grupos de Saúde da Aeronáutica, localizados em Estados vizinhos, e também a utilização de orçamentos de empresa locais, como forma de incluir novos parâmetros de preços na pesquisa ampliada e trazer um resultado mais fidedigno à realidade do mercado.

Nos critérios de avaliação dos preços, também foram utilizados os percentuais acumulados de inflação para o período e valores de inflação dos serviços médicos, o que permitiu idealizar se os valores propostos estavam dentro de uma margem aceitável, mesmo não sendo esses índices válidos para o estabelecimento dos reajustes de valores.

Por fim, os valores propostos cumpriram requisitos de preço médio, importância ou carência de prestadores de serviço em determinada região, índice de utilização ou necessidade do serviço pelos beneficiários e capacidade estimada de pagamento conforme orçamento para a saúde complementar na área de atuação do GSAU-CT.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/120072

II) Fonte de Recursos: 1005000140

III) Programa de Trabalho: 214550

IV) Elemento de Despesa: 339039/ 339036

V) Plano Interno: CG190904200

Pessoa Jurídica:

GESTÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	UG	PLANO INTERNO
0001	214550	1005000140	339039	120072	CG190904200

Pessoa Física:

GESTÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	UG	PLANO INTERNO
0001	214550	1005000140	339036	120072	CG190904200

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução justifica-se em razão da pluralidade de especialidades a contratar, bem como da natureza dos possíveis proponentes, que diferem entre si, tanto qualitativa quanto quantitativamente, no que tange à habilitação e capacidade instalada.

Ressalta-se ainda que a área de atuação prevista, contempla os municípios de Uruguaiana, Santiago, Canguçu e Pelotas no Estado do Rio Grande do Sul justifica o parcelamento da solução pela heterogeneidade de equipamentos e serviços de saúde disponíveis.

A possibilidade de uma ampla participação de Organizações Cívicas de Saúde e de Profissionais de Saúde autônomos, também motiva o parcelamento da solução de credenciamento, conforme preconizado na legislação de licitações.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Por se tratar de um processo de credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, há possibilidade de contratações correlatas, uma vez que Organizações ou Profissionais autônomos que prestem serviços já credenciados, possam demonstrar interesse em credenciar-se e prestar os mesmos ou outros serviços.

Ressalta-se que nenhuma pessoa, física ou jurídica, contratada atuará ou prestará serviço no interior das instalações das Organizações militares sob pena de grave ilegalidade (violação da regra do concurso público - Art 37 da CF/88).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com a Missão, Visão e Valores do Comando da Aeronáutica e é norteada pelo Plano Estratégico Militar da Aeronáutica, balizando-se nas Diretrizes de Comando do Comando-Geral do Pessoal Nº 01/16 de 04 de julho de 2016 e DCA 11-126 (Reestruturação do Sistema de Saúde da Aeronáutica) de 18 de novembro de 2019 e na Diretriz de Comando do Diretor de Saúde da Aeronáutica, Nº 01/2018.

Além disso, a contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual.

OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

Efetuar o pagamento, no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Adesão. As fases de processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUNSA, através de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos ou responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste processo;
2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitando as disposições da legislação trabalhista vigente;
3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e de Saúde Ocupacional;
6. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Adesão, nos termos da legislação aplicável;
8. Manter durante a execução do Termo de Adesão, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
9. A Administração Pública Federal poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão do Termo de Adesão, quando não identificar má fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
10. Adequar-se e seguir o Guia Nacional de Contratações sustentáveis /AGU.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) mediante o processo de credenciamento configura uma estratégia robusta que visa aprimorar tanto a eficiência quanto a eficácia do Grupo de Saúde de Curitiba (GSAU-CT) e do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU). Esta abordagem traz uma série de benefícios estratégicos e operacionais, que se manifestam em diversas dimensões do Sistema de Saúde.

Inicialmente, a expansão da rede de atendimento emerge como um dos pilares dessa estratégia, preenchendo lacunas significativas em termos de especialidades médicas e cobertura geográfica. Tal expansão é imperativa para atender a uma demanda crescente por serviços de saúde especializados e de qualidade. Paralelamente, a diversificação dos prestadores de serviço não apenas enriquece o rol da saúde como também instiga uma saudável competitividade, resultando na adoção de melhores práticas médicas e gerenciais.

Somado a isto, a flexibilidade inerente ao processo de credenciamento, permite uma alocação mais eficiente e estratégica dos recursos. Isto reduz os custos operacionais e também libera o GSAU-CT para concentrar-se nas suas atividades-fim, otimizando a gestão de recursos humanos e financeiros. Complementarmente, a ampliação da rede credenciada tem o efeito direto de minimizar o tempo de espera para consultas, exames e outros procedimentos, o que melhora a experiência do usuário e ainda favorece diagnósticos mais precoces e, conseqüentemente, tratamentos mais eficazes e, muitas vezes, mais econômicos.

É imperativo ressaltar que todo o processo de credenciamento está rigorosamente alinhado com as normativas legais e diretrizes governamentais, conferindo lisura e transparência a todo o processo de contratação. Ademais, a inclusão de diferentes tipos de prestadores de serviço permite uma abordagem mais holística e integrada à saúde, facilitando o acompanhamento médico contínuo e a gestão de casos complexos.

Por fim, a diversificação dos fornecedores de serviço de saúde contribui para a resiliência do sistema, tornando-o menos susceptível a falhas operacionais, greves ou outros eventos adversos que possam comprometer a prestação ou continuidade do atendimento. Em suma, a contratação planejada e estratégica de OCS e PSA constitui um mecanismo robusto para o fortalecimento do sistema de saúde, gerando impactos positivos que reverberam em todos os usuários envolvidos.

13. Providências a serem Adotadas

Em relação ao interessado em ser credenciado por este processo, algumas providências deverão ser adotadas como, preferencialmente, a inscrição no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores). Além disso, deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. O interessado cadastrado no SICAF poderá utilizar o referido cadastro para comprovar sua habilitação, ficando dispensado de apresentar documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº3 de 2018.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dado que o foco deste processo de credenciamento se concentra na inclusão de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, não se antecipa a ocorrência de impactos ambientais significativos.

Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT e arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15/2012 – Anvisa);

Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 7.404, de 2010; Documento: Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n.º 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 306/2004 – ANVISA); e

Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e INMETRO, se existentes.

Seguir as práticas contidas no Guia Nacional de Contratações sustentáveis/ AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente documento, ou seja, da formação de uma rede de entidades credenciadas para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas, serviços de diagnóstico por imagem, análises clínicas, anatomia patológica, radiologia odontológica, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, assistência domiciliar, internação domiciliar e laboratórios de ortodontia e /ou prótese dental aos militares aos dependentes e beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica que tiverem direito à assistência, bem como de outras Forças Armadas previstos em legislação específica do Ministério da Defesa, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, para as áreas de atuação nos municípios de Uruguaiana, Santiago, Canguçu e Pelotas no Estado do Rio Grande do Sul, mostra-se possível tecnicamente com base em histórico de execução e administração de processos anteriores semelhantes e fundamentadamente como necessária devido à demanda já estabelecida e com expectativa de utilização formada.

Após análise criteriosa das demandas de saúde, das normativas legais vigentes e dos recursos disponíveis, conclui-se que o credenciamento de OCS e PSA para prestação de serviços ao Grupo de Saúde de Curitiba (GSAU-CT) é não apenas viável mas estrategicamente benéfico para ambas as partes envolvidas sendo os seguintes pontos de interesse para a Administração e os usuários do Sistema de Saúde:

Expansão da rede de atendimento: com possibilidade de maior diversidade e complexidade de especialidades médicas e regiões geográficas;

Otimização de recursos: flexibilidade na contratação de serviços de saúde possibilita alocação mais eficiente dos recursos;

Melhoria na qualidade dos serviços com potencial redução no tempo de espera;

O processo está alinhado com as normativas legais e diretrizes governamentais;

Integração dos serviços de saúde permitindo uma abordagem mais holística e integrada à saúde; e

Diversidade de prestadores aumenta a robustez do sistema, tornando-o menos vulnerável a falhas operacionais ou outros eventos imprevistos.

Em vista dos pontos elencados, declara-se que o processo de credenciamento é viável e está alinhado com os objetivos estratégicos do GSAU-CT e do SISAU, tendo o potencial de trazer benefícios substanciais para o sistema de saúde como um todo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANE FALKOWSKI BERTOLDI BRITO

Membro da comissão de contratação

RAFAEL ROSSO

Membro da comissão de contratação

VITORIA DOS SANTOS ROMAO SILVA

Membro da comissão de contratação

GLAUCIA HAWERROTH SCHUELTER

Membro da comissão de contratação

MAURICIO DE SANTI

Membro da comissão de contratação

LUTCHA FERREIRA DUTRA

Membro da comissão de contratação

ANA LUCIA DO NASCIMENTO MARANHAO

Membro da comissão de contratação

MONICA DE SOUZA ALVES HONORIO DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP
Data/Hora de Criação:	28/09/2025 13:00:00
Páginas do Documento:	11
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	12
Hash MD5:	b030657de38410ee39c88336092d38b4
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LUCIANE FALKOWSKI BERTOLDI BRITO no dia 28/09/2025 às 10:13:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento MÔNICA DE SOUZA ALVES HONORIO DOS SANTOS no dia 06/10/2025 às 07:59:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten VITÓRIA DOS SANTOS ROMÃO SILVA no dia 07/10/2025 às 08:25:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento LUTCHA FERREIRA DUTRA no dia 07/10/2025 às 08:28:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RAFAEL ROSSO no dia 07/10/2025 às 08:56:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento ANA LÚCIA DO NASCIMENTO MARANHÃO no dia 07/10/2025 às 09:32:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten GLAUCIA HAWERROTH SCHUELTER no dia 07/10/2025 às 10:21:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten GLAUCIA HAWERROTH SCHUELTER no dia 07/10/2025 às 10:21:25 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MAURICIO DE SANTI no dia 07/10/2025 às 10:21:31 no horário oficial de Brasília.